



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Processo nº 810/2008

### LEI 733/08

( Dispõe sobre: alteração da redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 612/2004)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O caput e seus incisos do artigo 7º da Lei nº 612/04 passa a vigorar com as seguintes redação:

“**Artigo 7º** - O COMTUR será composto por dez membros e igual número de suplentes, com representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, sendo:

I – um titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades administrativas do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer;
- d) Departamento de Obras e Serviços;
- e) Departamento de Desenvolvimento Econômico.

II – um titular e um suplente de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- a) Associação Comercial e Industrial;
- b) Entidades de finalidades turísticas, culturais, recreativas, desportivas, ambientais ou ecológicas;
- c) Entidades representantes de prestadores de serviços de hospedagem e congêneres;
- d) Entidades representantes de prestadores de serviços de turismo, viagens e congêneres;
- e) Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG.

§ 1º. As indicações dos titulares e respectivos suplentes deverão recair sobre pessoas reconhecidamente qualificadas e que detenham poder de decisão no âmbito do órgão ou entidade a que pertencem;

§ 2º. As entidades componentes dos grupos indicados no inciso II deste artigo, desde que dotadas de personalidade jurídica, terão o direito de indicar cada qual, através de deliberação de seus membros, um titular e respectivo suplente;

§ 3º. O Prefeito Municipal nomeará os titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo, de conformidade com o inciso I deste artigo;

§ 4º. Dentre as indicações feitas em cada grupo das entidades mencionadas no inciso II deste artigo, o Prefeito Municipal escolherá e nomeará um titular e respectivo suplente.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de entidades relacionadas no inciso II deste artigo dotadas de personalidade jurídica, a escolha e nomeação poderá recair sobre pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no cadastro mobiliário municipal dos respectivos segmentos, *ad referendum* dos demais membros do COMTUR.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a consolidação da Lei nº 612/04, com as alterações ora aprovadas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de abril de 2008.

Mário Antonio Pinheiro  
- Prefeito Municipal –

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor Especial V Gabinete